



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0028.2/2019

Reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 12 de março de 2019 e foi distribuído no mesmo dia na Comissão de Finanças e Tributação onde foi aprovado por unanimidade com uma emenda modificativa do Relator o Deputado Marcos Vieira.

No dia 25 de março avoquei o projeto de lei nesta Comissão para emitir parecer e voto.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da emenda modificativa de fl. 30, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de emendas em projetos de tramitação exclusiva da Comissão de Finanças do art. 211, incisos V, VI e IX do RIALESC, nos termos do inciso I do Art. 72 combinado com o parágrafo único do art. 211 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda modificativa de fl. 30 que acresceu a seguinte expressão “*na forma da lei*”, tem como objetivo adequar o projeto de lei a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público considerou que quaisquer concessões de benefícios fiscais relacionados ao ICMS tem que ter aprovação expressa do Poder Legislativo. Assim, a revogação, modificação ou redução de benefícios fiscais tem que passar por processo legislativo na Assembleia.

Portanto, a emenda de fl. 30 que estabelece que qualquer alteração nos benefícios fiscais tem que ser via projeto de lei esta em conformidade com a constituição, as leis e o julgado pelo TJSC.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0028.2/2019, com a emenda modificativa do fl. 30, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Romildo Titon
Deputado Estadual